



PROCESSO N.º:	89613/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CESAR AUGUSTO PERIGO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	6218/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Bandeirantes, exercício 2022.

A presente análise foi realizada pela Auditora Pública Externa sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, formalmente designada pela OS nº 6218/2023, que concluiu:

Resultado da Análise

CESAR AUGUSTO PERIGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

1.3) SANADO

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





3.1) Abertura de R\$ 15.752,00 de créditos adicionais, na fonte 604, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2) SANADO

Ainda, a equipe técnica sugeriu a emissão das seguintes recomendações:

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator a seguinte recomendação/determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que até o exercício de 2023, efetue a aplicação do valor mínimo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, 25% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício, acrescido o valor de R\$ 2.668.167,03, correspondente aos valores não aplicados em MDE nos exercícios de 2020 e 2021. Tópico 6.2;
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Tópico 3.1.3.1;
- Que no envio da prestação de contas o Gestor zele pelo encaminhamento das peças que compõem o balanço consolidado do exercício em exame para as devidas análises. Tópico 3.1.3.1.
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Tópico 7.1.
- Que o Gestor encaminhe os documentos relativos à realização das audiências públicas no APLIC, no prazo determinado pela Resolução Normativa 03/2020. Tópico 7.2.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2023.

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

